



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DIRETORIA DE
ATENÇÃO À SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) vaga masculina para paciente com transtorno psiquiátrico grave (grau de dependência total) em Serviço de Tratamento Psiquiátrico em Residencial Terapêutico (**SRT, tipo III- Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente**), conforme Portaria nº 3.090, de dezembro de 2011 e em cumprimento de demanda judicial em Despacho vinculado ao processo n.º 5022167-86.2024.8.24.0018.

Item	Especificações do Objeto	Und. De Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de moradia (acolhimento) destinada a pessoa com transtorno mental grave - Vaga em Residencial Terapêutico (SRT, tipo II) masculina para paciente com transtorno psiquiátrico grave (grau de dependência total)	Mês	06	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

a) O objeto desta contratação é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Os serviços deverão ser prestados pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 (uma) vaga masculina para paciente com transtorno psiquiátrico grave (grau de dependência tipo III) em Serviço de Tratamento Psiquiátrico em Residencial Terapêutico (**SRT, tipo II- Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente**), conforme Portaria nº 3.090, de dezembro de 2011.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional em enfermagem, médica, psicológica, nutricional e assistência social para a realização dos cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília), realização de terapias necessárias ao tratamento, além do fornecimento e administração das medicações prescritas no estabelecimento e de uso contínuo do paciente, fornecimento de itens de higiene pessoal, como fraldas, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.

4.1. Requisitos da execução

4.1.1 Mediante a solicitação da vaga, através de e-mail encaminhado pela Gerência de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Chapecó constando laudo médico do paciente, a vaga deverá ser fornecida no prazo máximo de 7 dias corridos;

4.1.2 Os serviços deverão ser prestados pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável mediante necessidade de interesse público por igual período;

4.1.3 O serviço Residencial Terapêutico – SRT, deverá responder às necessidades de moradia do paciente portador de transtornos mentais graves, neste momento acolhido, com necessidade de cuidados de longa permanência e grau de dependência total, garantindo o convívio social, reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito;

4.1.4 As atividades de vida diária do morador no Residencial Terapêutico SRTs devem ser previstas no projeto terapêutico singular, elaborado por ocasião da admissão, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos;

- O Projeto Terapêutico Singular deverá ser apresentado ao CAPS II de Chapecó em todas as visitas técnicas de fiscalização. Além disso, o RT deverá



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

encaminhar à Gerência de Atenção Especializada, relatório mensal, antecedendo a nota fiscal da prestação de serviço. Posteriormente, a Gerência encaminhará o presente relatório à equipe do CAPS II, serviço de referência do paciente;

- O Projeto Terapêutico Singular poderá ser apresentado aos familiares desde que solicitado;

4.1.5 Planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidador em saúde e com o morador, as rotinas diárias da moradia;

4.1.6 O residencial deverá fornecer no mínimo quatro refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. De acordo com as necessidades nutricionais do morador, realizando adaptações sempre que necessário conforme as restrições dietéticas que possam surgir;

4.1.7 O residencial deverá fornecer material de higiene e limpeza pessoal, tais como creme dental, escova de dente, xampu, papel higiênico, fraldas, entre outros;

4.1.8 O residencial deverá fornecer roupas de cama, tais como lençol, fronha, cobertores e travesseiros em bom estado de uso, substituindo sempre que for necessário;

4.1.9 A aquisição de roupas de uso pessoal, poderá ser solicitada pelo Residencial terapêutico através de e-mail para o serviço de saúde mental de referência no município de Chapecó, este por sua vez informará aos familiares para que realizem a aquisição, sendo de responsabilidade financeira dos familiares;

4.1.10 Organizar e manter atualizada a documentação, o cadastro, as prescrições e os registros individuais, bem como os dados em prontuários pertinentes a consultas e procedimentos em saúde do morador;

4.1.11 Organizar e manter atualizado, com fácil acesso aos documentos necessários à fiscalização e avaliação do local;

4.1.12 Garantir visitas técnicas do serviço de saúde mental, bem como Secretaria de Saúde de Chapecó ao serviço, sem necessidade de aviso prévio;

4.1.13 Fornecer em cada visita técnica ou visita de familiares, Declaração de Visita



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

contendo assinatura de responsável técnico do local;

4.1.14 Garantir que as visitas dos familiares sejam autorizadas apenas se estiverem previstas no plano terapêutico individual e informar através de e-mail para a Secretaria de Saúde de Chapecó o motivo da contraindicação desta se houver;

4.1.15 Facilitar e estimular o reestabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares do morador, sempre que possível;

4.1.16 Preservar a identidade e privacidade do morador, NÃO permitindo visitas tais como de jornais, entidades filantrópicas, instituições de ensino e/ ou pesquisa e instituições religiosas. Também não permitir que os funcionários tirem fotos e divulguem em seus perfis pessoais (*whatsapp*, Facebook, Instagram entre outros).

4.1.17 Promover interação do morador nas atividades desenvolvidas pela comunidade;

4.1.18 Garantir os cuidados de higiene oral ao morador, bem como fornecer atendimento odontológico periódico e de urgência quando necessário;

4.1.19 Garantir o acesso às ações de promoção da saúde do homem e de prevenção, incluindo estratégias de imunização;

4.1.20 Garantir em caso de avaliação clínica, a realização de exames necessários para o atendimento em saúde;

4.1.21 Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato ao serviço de saúde de referência e comunicar o CAPS de referência do paciente em questão;

4.1.22 O Residencial Terapêutico deverá comunicar imediatamente ao serviço de saúde mental de referência do morador a ocorrência de evento de causa externa (queda, tentativa de suicídio, etc);

4.1.23 É atribuição do RT a participação em capacitações e reuniões com a equipe do CAPS II de Chapecó, de forma *online*, quando convocados;

4.1.24 Garantir a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do residencial terapêutico. O acesso aos serviços de atenção especializada em saúde deverá ser assegurado pelo residencial sempre que necessário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.1.25 Em caso de intercorrência médica, cabe ao Residencial Terapêutico providenciar o encaminhamento imediato ao serviço de saúde de referência no Município em que se localiza o Residencial Terapêutico e comunicar ao CAPS II de Chapecó;

4.1.26 Avaliar o grau de independência e autonomia do morador a cada 06 (seis) meses;

4.1.27 O grau de independência e autonomia do morador está relacionado à sua capacidade funcional, definida como a habilidade em realizar as atividades do cotidiano, que compreendem desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária (AIVD), avaliadas por meio de instrumentos padronizados. Informando ao CAPS II de Chapecó toda avaliação realizada;

4.1.28 O residencial terapêutico para pacientes com transtornos mentais deverá estar dentro de um raio de até 700 km de distância do Município de Chapecó.

4.2 Requisitos e atribuições dos profissionais:

4.2.1 O Responsável Técnico (RT) é o profissional de nível superior, com graduação na área da saúde, com experiência em saúde mental, habilitado, na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do residencial terapêutico. Caberá a esse o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas na moradia de acordo com o projeto terapêutico institucional, garantido o bem estar, o conforto e a segurança dos moradores;

4.2.2 Deverá ter em sua equipe técnica um médico com experiência em saúde mental;

4.2.3 Deverá ter um responsável técnico enfermeiro, que se responsabilizará pela equipe de enfermagem, com carga horária de no mínimo de 20 horas semanais, devendo estar presente diariamente no residencial de segunda a sexta-feira, sendo permitida a alternância de turnos entre manhã e tarde, conforme preconiza a Resolução COFEN nº 727 de setembro de 2023;

4.2.4 A equipe mínima de profissionais deverá ser composta como prevê o anexo I da Portaria nº 3.090, de dezembro de 2011 para fornecer o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. Cada módulo do residencial deverá contar com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores o residencial terapêutico deverá dispor de 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário;

4.2.5 O cuidador em saúde deve ter ensino médio completo e curso de cuidador, tais documentos deverão ser apresentados à responsável técnica no momento da admissão. É de sua responsabilidade auxiliar o morador em suas atividades de vida diária (básicas e instrumentais) na moradia;

4.2.6 O Técnico de Enfermagem deverá ter formação pertinente ao cargo e registro válido do seu conselho profissional.

4.3 Estrutura:

4.3.1 O residencial terapêutico deverá oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, e segurança garantindo a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção;

4.3.2 Garantir acessibilidade às áreas comuns da moradia, independentemente de qualquer deficiência de seus moradores;

4.3.3 Possuir dormitórios separados por sexo, devidamente equipados com camas individuais, com grades quando necessário, não podendo ser beliche, e mobiliário individual e adequados para conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores;

4.3.4 Possuir sala de estar, com mobiliário adequado para conforto, comodidade, convivência, segurança e mobilidade dos moradores;

4.3.5 Possuir chuveiros, equipados com água quente e fria, com mobiliários adequados para o conforto, mobilidade, segurança e privacidade dos moradores;

4.3.6 Possuir copa, cozinha e despensa, com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a execução de atividades domésticas, assegurando o conforto, segurança e mobilidade dos moradores;

4.3.7 Possuir lavanderia equipada com mobiliário e eletrodomésticos adequados para lavagem de roupas de uso pessoal e coletivo, com local para guarda de roupas de uso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

coletivo;

4.3.8 Contar com monitoramento 24 horas nas áreas de circulações internas e nos dormitórios;

4.3.9 Possuir espaço para lazer, com recursos adequados para conforto, segurança e mobilidade dos moradores;

4.3.10 Os ambientes da residência devem ser adequadamente ventilados e iluminados, higienizados diariamente e livres de qualquer sujeira;

4.3.11 Possuir barras de apoio em ambientes de circulação e no banheiro, piso antiderrapantes uniforme e de fácil limpeza e conservação, rampas de acesso e retirada de barreiras, se assim se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades dos moradores;

4.3.12 O espaço físico do residencial terapêutico deve garantir a individualidade dos moradores, possibilitando que tenham seus pertences e suas roupas individuais, acondicionadas, igualmente, de modo individual;

4.4 Da localização

4.4.1 O Residencial Terapêutico deverá estar situado dentro de um raio de até 700 km do Município de Chapecó, para fins de visita, monitoramento e acompanhamento do tratamento por parte do setor responsável (CAPS II/Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó).

4.5. Subcontratação

4.5.1 A contratada poderá subcontratar parcialmente os serviços especificados neste contrato. No entanto, fica vedada a subcontratação dos serviços de responsabilidade técnica do Residencial Terapêutico, bem como dos serviços essenciais de saúde, como a assistência de enfermagem e cuidadores em saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.6. Obrigações do Contratante

4.6.1 O Município de Chapecó, por meio da Gerência de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, deverá encaminhar ao Residencial Terapêutico o laudo médico do paciente, bem como qualquer documentação adicional necessária para a solicitação e manutenção da vaga;

4.6.2 O Município de Chapecó, por meio do CAPS II e fiscais de contrato, deverá realizar visitas técnicas regulares ao Residencial Terapêutico para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a verificação do Projeto Terapêutico Singular e demais registros pertinentes;

4.6.3 O Município de Chapecó deverá garantir o repasse dos recursos financeiros necessários para a manutenção dos serviços prestados pelo Residencial Terapêutico, conforme estabelecido no contrato;

4.6.4 O Município de Chapecó, por meio do CAPS II, deverá garantir respostas aos questionamentos do Residencial Terapêutico, no menor tempo possível, no que se refere aos cuidados com os pacientes.

4.7 Justificativa de ausência da matriz de risco

4.7.1 Não foi realizada análise de riscos, aprofundada, em virtude de que não se percebeu nenhum risco extraordinário, existindo aqueles decorrentes da atividade que será desempenhada e, portanto, de conhecimento dos interessados e atribuíveis às partes através das obrigações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução: O início da prestação do serviço se dará a partir da assinatura do contrato, após envio de e-mail pela Gerência de Atenção Especializada, constando laudo médico do paciente anexo, devendo a vaga ser disponibilizada pelo Residencial Terapêutico no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

5.2 Das Rotinas a serem cumpridas:

5.2.1 O relatório referente às condições de saúde, adesão ao tratamento e condutas clínicas referente ao paciente residente deverá ser encaminhado por e-mail para Gerência de Atenção Especializada, com periodicidade mensal, o qual será remetido para o Centro de Atenção Psicossocial de referência;

5.2.2 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com relatório mensal, para o e-mail da Gerência de Atenção Especializada a fim de realização da conferência e validação.

Gerência de Atenção Especializada	e-mail: gae@chapeco.sc.gov.br
	Telefone de contato: (49) 3319-1415

5.2.3 A Contratada deverá disponibilizar, além de contato telefônico, endereço eletrônico (e-mail), para contato e correspondência;

5.2.4 Caberá à prestadora dos serviços o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços indicados neste Termo de Referência;

5.2.5 Será de inteira responsabilidade da prestadora dos serviços o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços;

5.2.6 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário;

5.2.7 Ainda, por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (CAPS de referência ou equipe da Secretaria de Saúde de Chapecó), bem como, a necessidade de efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado, a contratada deverá estar localizada, preferencialmente, em um raio de até 700 quilômetros do Município de Chapecó/SC;

5.2.8 A equipe mínima de profissionais deverá ser composta como prevê o anexo I da Portaria nº 3.090, de dezembro de 2011, para fornecer o suporte técnico profissional



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

necessário ao serviço residencial;

5.2.9 Cada módulo do residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem;

5.2.10 Para cada grupo de 10 (dez) moradores, o residencial terapêutico deverá dispor de 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário;

5.2.11 O cuidador em saúde deve ter ensino médio completo e curso de cuidador, tais documentos deverão ser apresentados na habilitação do certame;

5.2.12 O cuidador terá a responsabilidade de auxiliar o morador em suas atividades de vida diária (básicas e instrumentais) na moradia;

5.2.13 O Técnico de Enfermagem deverá ter formação pertinente ao cargo e registro válido do seu conselho profissional, os documentos de comprovação deverão ser apresentados na fase de habilitação do certame.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais de contrato **Sra. Cristiane Freire de Ávila**, inscrita em matrícula número 25629 e **Sra. Andrea Mocellin**, inscrita em matrícula número 33340 e **Sra. Eduarda da Silveira Castro**, inscrita em matrícula número 99907;

6.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.4 A periodicidade das medições será sempre na entrega do relatório de acompanhamento mensal;

6.5 Os fiscais de contrato farão o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverão também responsabilizar se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativo, comunicação de término de prazos com, no mínimo, 30 dias de antecedência, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência, solicitar com, no mínimo, 30 dias de antecedência prorrogações contratuais. Todas as atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O critério de medição será por unidade de internação mensal por paciente e ficará a cargo do fiscal do contrato;

7.2 A frequência da medição será mensal, devendo a empresa apresentar a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio e-mail ou presencial, conforme for acordado com a contratante;

7.3 Estando de acordo o relatório com serviços efetuados e valores devidos, precederá a solicitação da nota fiscal de serviços;

7.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.5 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

8. RECEBIMENTO

8.1 O fiscal do contrato revisará os dados recebidos da CONTRATADA e seus respectivos documentos e deverá atestar o cumprimento das obrigações e o valor devido;

8.2 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

profissional pela perfeita execução do contrato;

8.3 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento. Cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

9. DA LIQUIDAÇÃO

9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento ocorrerá conforme cronograma contábil de pagamentos, instituído através de Decreto Municipal nº 48.761/2024;

10.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após entrega da nota fiscal;

11.2 Deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, conforme a Constituição Federal, do Art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 15, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e ainda conforme Decreto Municipal Nº 45.712, de julho de 2023;

11.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será formalizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração. Essa previsão busca conferir celeridade e eficiência à atuação administrativa, evitando a paralisação de serviços ou a descontinuidade de políticas públicas em razão da ausência de competitividade no processo licitatório.

12.1 Da Escolha do Fornecedor

Em julho de 2025 foi promovido o Pregão Eletrônico nº 034/2025, cujo objeto consistia na contratação de instituição especializada para internação psiquiátrica em Serviço Residencial Terapêutico (SRT Tipo II). O certame restou deserto, não havendo apresentação de propostas. Diante disso, a repetição imediata da licitação se mostra inviável, uma vez que resultaria na descontinuidade do tratamento, visto que o contrato atual se encerra em 06/09/2025 e colocaria em risco a saúde e a segurança do paciente atendido, portador de transtorno psiquiátrico grave com grau de dependência III.

Entrado em contato com outros residenciais, apenas um aceitou acolher o paciente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

devido ao grau de dependência e cuidados que o mesmo exige, disponibilizando toda estrutura física e profissionais necessários, conforme orçamento em anexo, reunindo diferenciais técnicos e estruturais que a tornam a única apta a prestar o serviço.

A escolha do fornecedor decorre da análise técnica e da constatação de que a instituição dispõe da estrutura física e dos recursos humanos necessários para acolher paciente portador de transtorno psiquiátrico grave com grau de dependência III, condição que demanda cuidados especializados e ininterruptos. A instituição possui estrutura física adaptada para pacientes de alta dependência, com acessibilidade, quartos individualizados e ambientes coletivos adequados, garantindo segurança, privacidade e convivência terapêutica. Oferece atendimento contínuo, 24 horas por dia, assegurando vigilância permanente e pronta resposta a situações de urgência. Conta ainda com equipe multiprofissional completa, composta por médico clínico, neurologista, psiquiatra, psicóloga, nutricionista, assistente social, fisioterapeuta, enfermagem 24 horas, cuidadores e equipe de apoio, assegurando a integralidade da assistência. Além disso, disponibiliza medicamentos, exames laboratoriais e protocolos de acompanhamento clínico compatíveis com a condição do paciente, permitindo monitoramento constante e suporte terapêutico adequado. A clínica também dispõe de equipe treinada e estrutura preparada para realizar contenção adequada e segura, caso seja necessária, o que se mostra essencial diante do grau III de dependência do paciente, garantindo tanto a integridade do próprio paciente quanto dos profissionais envolvidos. Soma-se a isso a experiência comprovada na atenção a pacientes com transtornos mentais graves e dependência de grau elevado, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Tais condições evidenciam que a clínica é a única capaz de oferecer o acolhimento seguro, humanizado e continuado que o paciente necessita, preservando sua saúde, dignidade e integridade física. Dessa forma, a escolha do fornecedor justifica-se pelo atendimento integral às exigências técnicas e estruturais indispensáveis à manutenção do tratamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

12.2 Do preço

Para assegurar a vantajosidade da contratação, destaca-se que o valor apresentado pelo fornecedor mantém-se equivalente ao praticado na última contratação realizada por este Município, por meio do Contrato nº 35/2024, referente ao mesmo objeto. Assim, não houve majoração de preços, o que reforça a razoabilidade e a compatibilidade da proposta com os valores de mercado.

Cabe salientar que, considerando o grau de dependência III do paciente e a consequente necessidade de cuidados contínuos, equipe multiprofissional especializada e estrutura física adequada, o preço ora ofertado mostra-se proporcional à complexidade do atendimento.

Ainda, a manutenção do valor anteriormente pactuado evidencia a economicidade da contratação, assegurando à Administração condições justas e equilibradas, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade, bem como com o disposto no art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o preço ajustado revela-se adequado, vantajoso e compatível com os serviços a serem prestados, garantindo a continuidade do tratamento sem ônus adicional ao erário.

Ressalta-se que o serviço em questão possui caráter essencial e inadiável, dada a necessidade de garantir ambiente protegido, cuidados contínuos e equipe multiprofissional especializada. A ausência de contratação comprometeria direitos fundamentais do paciente, especialmente à saúde e à dignidade humana, constitucionalmente assegurados (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal).

Dessa forma, a escolha da dispensa de licitação está devidamente justificada e revelando-se a medida mais adequada para garantir a continuidade do tratamento e a proteção do interesse público.

O valor total da contratação foi orçado em **R\$ 108.000,00** (Cento e oito mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Quanto à Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a Resolução Normativa nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021.
- g) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.](#)

14.2 A certidão negativa de falência comprova que a empresa está em situação regular, ou seja, não está em processo de falência ou recuperação judicial, garantindo maior segurança na contratação. O setor público deve zelar pela boa aplicação dos recursos e pela continuidade dos serviços, sendo que esta exigência está alinhada com os princípios da legalidade, efici-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

ência e moralidade administrativa, assegurando que somente empresas idôneas participem da licitação.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Apresentar comprovante de registro de responsável técnico no órgão de classe competente, com nível superior na área da saúde, com experiência em saúde mental, habilitado, na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do residencial terapêutico;

15.2 Apresentar pelo menos um médico, que componha a equipe técnica, registro comprovando experiência em saúde mental (como especialização, pós-graduação ou documentação que ateste o tempo de trabalho na área específica), além do Registro em órgão competente, Conselho Regional de Medicina;

15.3 Apresentar comprovante de registro de responsável técnico para equipe de enfermagem, emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem, para o cargo de Enfermeiro;

15.4 A exigência de comprovação de registro no respectivo conselho de classe, além da experiência em saúde mental, justifica-se pela necessidade de garantir que o responsável técnico possua competência legal e ética para coordenar os serviços de atenção psicossocial no âmbito do Residencial Terapêutico e capacidade técnica para responder pelas ações desenvolvidas, conforme determina a legislação profissional, garantindo a qualidade do cuidado prestado, a segurança dos moradores e a adequada gestão técnica da unidade.

15.5 A exigência de inclusão de pelo menos um médico com formação e/ou experiência comprovada na área de saúde mental (por meio de especialização, pós-graduação ou tempo de serviço documentado) é justificada pela importância de garantir acompanhamento clínico do usuário com base em diretrizes psiquiátricas e médicas atualizadas, permitir a prescrição e avaliação adequada de medicações psicotrópicas, conforme as necessidades, além de assegurar que o usuário do Residencial Terapêutico receba atenção médica qualificada e compatível com seu histórico de sofrimento psíquico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15.6 A presença de enfermeiro responsável técnico com registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) é fundamental para supervisionar a equipe técnica de enfermagem, garantir o cumprimento de protocolos assistenciais e responder legalmente pelos atos de enfermagem na unidade. Essa exigência assegura que os serviços de enfermagem prestados estejam alinhados com os padrões técnicos e legais exigidos para serviços de saúde.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 108.000,00** (Cento e oito mil reais).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 1020 – 02 Receitas de Imp. E Transf. De Imp. Saúde - 1.500.1002

Despesa: 210

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Chapecó, 01 de Setembro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



Documento assinado digitalmente
CLEONICE ALVES ILHA
Data: 09/09/2025 11:33:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleonice Alves Ilha
Gerente de Atenção
Especializada Enfermeira
COREN/SC 105.338



Documento assinado digitalmente
TAMIRIS DE MELLO
Data: 09/09/2025 11:12:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tamiris de Mello
Auxiliar de Administração
Fundo Municipal de Saúde